



SPOT CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO
EM MASSA – PLD/FTP E CADASTRO DE CLIENTES
(POLÍTICA DE PLD/FTP E CADASTRO)**

Abril/2025



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE	3
2.1. Diretoria e Área de Compliance	3
2.2. Alta Administração	5
2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política	5
2.4. Conheça seu Colaborador – <i>Know your employee</i> (“KYE”)	6
2.5. Tratamento de Exceções	7
2.6. Sanções	7
3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	7
3.1. Serviços Prestados	8
3.2. Produtos Oferecidos	9
3.3. Canais de Distribuição	9
3.4. Clientes	10
3.5. Prestadores de Serviços Relevantes	17
3.6. Agentes envolvidos, ambientes de negociação e registro	18
4. COMUNICAÇÃO	18
5. POLÍTICA DE TREINAMENTO	19
6. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	20
7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE	21
8. RELATÓRIO ANUAL	22
9. ATUALIZAÇÕES	23



1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLDFTP e de Cadastro (“Política”) da **SPOT CAPITAL CONSULTORIA LTDA.** (“SPOT CAPITAL”) foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613/98”), de acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas.

Nesse sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela SPOT CAPITAL, na prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a auxiliar a SPOT CAPITAL a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP.

A presente Política também estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da SPOT CAPITAL para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a SPOT CAPITAL (“Colaboradores”).

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da SPOT CAPITAL para assuntos relacionados à PLDFTP é composta: **(i)** pelo Diretor de Compliance, conforme definido no Formulário de Referência da SPOT CAPITAL, na qualidade de diretor responsável por prevenção à lavagem de dinheiro e cumprimento da Resolução CVM nº 50; **(ii)** pelo Comitê de Compliance; e **(iii)** pela Alta Administração (abaixo definida).

2.1. Diretoria e Área de Compliance

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Compliance, o qual poderá contar com o apoio de Colaboradores que venham a integrar a área de compliance da SPOT CAPITAL (“Área de Compliance”), os quais serão devidamente treinados, atualizados e possuirão conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo o Diretor de Compliance responsável por garantir que a equipe esteja



adequadamente treinada e dimensionada ao porte da SPOT CAPITAL, bem como seja totalmente autônoma e independente das áreas de negócios.

O Diretor de Compliance, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da SPOT CAPITAL e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos eventuais demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a SPOT CAPITAL não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à SPOT CAPITAL relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance por prazo superior a 30 (trinta) dias, a SPOT CAPITAL deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, possui como funções e competências, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- a) implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios da SPOT CAPITAL, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
- b) desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- c) promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP aos Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- d) fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- e) interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme necessário;
- f) avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP;
- g) analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores,



- bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes caso aplicável;
- h) coordenar investigações e ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir os procedimentos de PLDFTP; e
 - i) elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado aos órgãos da Alta Administração.

2.2. Alta Administração

A Alta Administração da SPOT CAPITAL, composta pela totalidade dos sócios-administradores designados em seu Contrato Social (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- a) aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da SPOT CAPITAL no tocante à PLDFTP;
- b) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- c) assegurar que o Diretor de Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficientes para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser implementada e executada;
- d) assegurar que os métodos ou sistemas de monitoramento das operações atípicas estejam alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como que possam ser customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- e) assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todos os Colaboradores da SPOT CAPITAL, com especial destaque àqueles que mantenham relacionamento comercial direto com clientes.

2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão a ela aderir ao firmar o Termo de Compromisso constante do Código de Ética da SPOT CAPITAL. Por meio desse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, a compreensão, a concordância e a adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores



que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

O Código de Ética, esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultados pelos Colaboradores da SPOT CAPITAL por meio do website www.spotcapital.com.br, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance. O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da SPOT CAPITAL deverão ser levados à apreciação do Diretor de Compliance.

Competirá ao Diretor de Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, conforme previstas no item **2.6** desta Política, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance sobre violações ou possíveis violações desta Política ou da regulamentação aplicável. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente os demais membros da Alta Administração, que realizarão a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance amplo direito de defesa.

2.4. Conheça seu Colaborador – *Know your employee* (“KYE”)

A SPOT CAPITAL busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e, posteriormente, de forma contínua, de modo a detectar e, subsequentemente, relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador.

Antes da contratação de qualquer Colaborador, a Área de Compliance realizará o cadastro e verificação cadastral e de antecedentes deste possível novo Colaborador, avaliando, no mínimo, as informações previstas no **Anexo I** e no item **3.4.1** desta Política, a fim de verificar seu histórico profissional e a existência de eventual envolvimento do possível novo Colaborador com crimes financeiros, lavagem de dinheiro ou outros delitos similares.

Ademais, sem prejuízo do monitoramento constante a ser realizado pelos superiores hierárquicos imediatos, a Área de Compliance poderá realizar verificações a fim de identificar eventuais situações novas relacionadas à LDFTP, bem como verificará os investimentos pessoais dos Colaboradores, conforme Política de Investimentos Pessoais adotada pela SPOT CAPITAL, acompanhando, assim, a situação econômico-financeira do Colaborador, bem como atualizando de forma regular suas informações cadastrais,



investimentos pessoais, entre outros dados, sempre respeitada a intimidade e os sigilos protegidos pela regulamentação aplicável.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento dos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance e, se apropriado, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

2.5. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, prestador de serviços ou Colaborador em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, bem como dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance sobre a questão e validação final pela Alta Administração.

2.6. Sanções

A SPOT CAPITAL não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. O Diretor de Compliance poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLDFTP previstas nesta Política.

Nesse sentido, os Colaboradores estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso da SPOT CAPITAL) e criminal cabíveis.

3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM nº 50, a SPOT CAPITAL deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da regulamentação relativa à PLDFTP.

Assim, observadas as métricas descritas nesta Política, a SPOT CAPITAL classifica em baixo, médio e alto risco de LDFTP os:



- a) Serviços Prestados (Item 3.1);
- b) Produtos Oferecidos (Item 3.2);
- c) Canais de Distribuição (Item 3.3);
- d) Clientes (Item 3.4);
- e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 3.5); e
- f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 3.6).

A SPOT CAPITAL, por meio da Área de Compliance e do Diretor de Compliance, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR a partir: **(i)** do acompanhamento constante da regulamentação; **(ii)** de testes de aderência e índices de efetividade; **(iii)** da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro eventualmente utilizados; bem como **(iv)** da avaliação do impacto de rotinas relacionadas aos deveres de observância de outros normativos eventualmente aplicáveis às atividades da SPOT CAPITAL.

Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração.

3.1. Serviços Prestados

3.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Conforme descrito no Formulário de Referência da SPOT CAPITAL, disponível em www.spotcapital.com.br, a empresa desenvolve, nos mercados financeiro e de capitais, apenas a atividade de consultoria de valores mobiliários, representada pelos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos e prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação são decisão exclusiva dos clientes.

A SPOT CAPITAL considera os serviços prestados como de “Baixo Risco” em relação à LDFTP, considerando-se os seguintes elementos:

- a) a atividade de consultoria de valores mobiliários é a única atividade desempenhada pela SPOT CAPITAL no âmbito dos mercados financeiro e de capitais;
- b) a atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM;
- c) os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item **5** abaixo;



- d) os serviços de consultoria de valores mobiliários são exercidos com total independência, inclusive em termos de remuneração; e
- e) os ativos objeto da consultoria de valores mobiliários são negociados pelos clientes, em sua maioria, em mercados organizados.

3.1.2. Atuação e Monitoramento

Em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela SPOT CAPITAL se dará conforme abaixo:

- a) acompanhamento constante da regulamentação em vigor aplicável à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- b) treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política e no Manual de Compliance da SPOT CAPITAL; e
- c) avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela SPOT CAPITAL.

3.2. **Produtos Oferecidos**

Considerando que, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, a SPOT CAPITAL presta, exclusivamente, a atividade de consultoria de valores mobiliários, entende-se que a exigência relacionada ao inciso I, do art. 5º da Resolução CVM nº 50 acerca da necessidade de elencar os produtos oferecidos não é aplicável à SPOT CAPITAL, na medida em que inexistem produtos oferecidos ou distribuídos em sua atividade, restringindo-se a atuação da SPOT CAPITAL à prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento de produtos oferecidos por outras instituições do mercado financeiro e de capitais. Neste sentido, a SPOT CAPITAL entende que inexistem qualquer classificação ou ABR a ser aplicada.

3.3. **Canais de Distribuição**

Considerando que, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, a SPOT CAPITAL presta, exclusivamente, a atividade de consultoria de valores mobiliários, entende-se que a exigência relacionada ao inciso I, do art. 5º da Resolução CVM nº 50 acerca da necessidade de elencar os canais de distribuição também não é aplicável à SPOT CAPITAL.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela SPOT CAPITAL e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará apenas e conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da SPOT CAPITAL, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas no item **3.4** abaixo.



3.4. Clientes

Para os fins desta Política, a SPOT CAPITAL possui relacionamento comercial direto com os clientes pessoas físicas e jurídicas aos quais presta os serviços de consultoria de valores mobiliários.

Tendo em vista o exposto acima, o relacionamento comercial direto dos clientes com a SPOT CAPITAL se caracteriza nas seguintes hipóteses: **(i)** pessoas físicas; **(ii)** pessoas jurídicas; e/ou **(iii)** fundos de investimento para os quais a SPOT CAPITAL preste os serviços de orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos e prestadores de serviços no mercado de valores mobiliários (“Clientes Diretos”).

Nas situações mencionadas acima, a SPOT CAPITAL deverá realizar as diligências necessárias para fins de cadastramento do cliente e atendimento desta Política em relação à PLDFTP. Nesse sentido, a SPOT CAPITAL deverá observar as seguintes diretrizes sem prejuízo das demais disposições desta Política:

- a) sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos por meio do procedimento de KYC (*Know your Client*), verificando se o Cliente Direto possui um número de documento de identidade e/ou inscrição no CPF/CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- b) não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- c) monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- d) não realizar recomendações de investimentos a Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados; e
- e) colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

3.4.1. Processo de Cadastro

A SPOT CAPITAL deverá obter os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no **Anexo I** desta Política, por meio: **(i)** de formulário de cadastro desenvolvido internamente; e **(ii)** da realização de busca e análise de informações disponíveis por meio de consultas aos mecanismos e sistemas de busca públicos e privados listados a seguir (“Background Check”):

- a) sistemas de busca dos Diários Oficiais da União e do Estado de domicílio e naturalidade do cliente;



- b) sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.tjsp.jus.br>);
- c) site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.trf2.jus.br/>);
- d) site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br/>);
- e) site do Supremo Tribunal Federal (<https://portal.stf.jus.br/>);
- f) sites do Banco Central do Brasil, B3, Comissão de Valores Mobiliários, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC;
- g) busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas);
- h) verificação da situação cadastral (CNPJ ou CPF) na Receita Federal; e
- i) busca do nome do cliente no sistema SERASA Experian ou outro sistema congênere.

A SPOT CAPITAL poderá, a seu exclusivo critério, contratar sistemas automatizados ou prestadores de serviços terceirizados para realização, total ou parcial, das buscas mencionadas nos itens acima, observadas as disposições do Manual de Compliance sobre contratações, confidencialidade e segurança de informação.

No início do relacionamento com potenciais Clientes Diretos, o Colaborador responsável pela a abertura de relacionamento deverá informar o nome e dados pessoais do potencial Cliente Direto ao Diretor de Compliance, que realizará o procedimento de *Background Check*, para avaliar a conveniência e pertinência de seguir com o relacionamento.

Caberá ao responsável pela abertura de relacionamento com o potencial Cliente Direto a obtenção das informações e documentos listados no **Anexo I** por meio do preenchimento do formulário de cadastro junto ao potencial Cliente Direto.

As informações e documentos obtidos serão analisados pelo Diretor de Compliance, sendo certo que este poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “Alto Risco” pela SPOT CAPITAL, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

Especialmente para os Clientes Diretos que sejam classificados como de “Alto Risco”, o Diretor de Compliance deverá levar a decisão quanto ao início ou manutenção do relacionamento ou sua eventual recusa/veto ao Comitê de Compliance.



As alterações das informações constantes do cadastro dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas ou meios eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. Caso seja adotado sistema eletrônico, este deverá, conforme aplicável:

- a) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- b) controlar as movimentações; e
- c) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da SPOT CAPITAL.

O cadastro mantido pela SPOT CAPITAL deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, ressalvadas eventuais hipóteses de exceção previstas na regulamentação aplicável.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículo assemelhado, a SPOT CAPITAL envidará seus melhores esforços para identificar:

- a) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- b) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- c) o administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*); e
- d) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-B da Resolução CVM nº 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.



3.4.2. Abordagem Baseada em Risco

A SPOT CAPITAL realiza a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme os critérios abaixo:

I. Alto Risco

São considerados de Alto Risco os Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- a) acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance;
- b) em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- c) que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- d) que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela SPOT CAPITAL, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor;
- e) que realizem ameaça a um Colaborador da SPOT CAPITAL, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação ou política interna da SPOT CAPITAL; ou
- f) que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

II. Médio Risco

São considerados de Médio Risco os Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- a) sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo 5-I da Resolução CVM nº 50 (“PPE”);
- b) sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- c) sejam Investidores Não Residentes (“INR”) que permitam a identificação do beneficiário final pela SPOT CAPITAL, mas sejam **(c.1)** entes constituídos sob a

- forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; ou **(c.2)** sociedades constituídas com títulos ao portador;
- d) sejam pessoas físicas residentes no exterior;
 - e) sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição estrangeira que: **(e.1)** seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **(e.2)** faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e **(e.3)** não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
 - f) sejam Clientes Diretos que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham, no melhor entendimento do Diretor de Compliance, fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

III. Baixo Risco

São considerados de Baixo Risco todos os demais Clientes Diretos que não se enquadrem nas classificações dos itens I e II acima.

3.4.3. Atuação e Monitoramento

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo a SPOT CAPITAL acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- a) atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- b) investimentos que violem os programas de sanções econômicas;
- c) investimentos com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- d) investimentos com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou faturamento informado pelo Cliente Direto,

- no caso de pessoa jurídica, ou com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- e) eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de investimentos;
 - f) Clientes Diretos em relação aos quais surjam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
 - g) situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação dos serviços de consultoria;
 - h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da SPOT CAPITAL, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação ou política interna da SPOT CAPITAL;
 - i) investimentos cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - j) investimentos que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
 - k) situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
 - l) situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
 - m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição estrangeira que: **(m.i)** seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **(m.ii)** com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; **(m.iii)** não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
 - n) negativa do Cliente Direto em continuar com um investimento depois de descobrir que ele precisa ser relatado;
 - o) sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
 - p) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

Embora a compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos aos investimentos objeto dos serviços de consultoria (*suitability*) seja relevante também para fins de PLDFTP, a



incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do Cliente Direto.

3.4.4. Atualização Cadastral

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a SPOT CAPITAL realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

I. **Alto Risco**

A cada **12 (doze) meses** a SPOT CAPITAL realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Área de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

II. **Médio Risco**

A cada **24 (vinte e quatro) meses** a SPOT CAPITAL realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

III. **Baixo Risco**

A cada **60 (sessenta) meses** a SPOT CAPITAL deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

Excepcionalmente, os Clientes Diretos dispostos a seguir, ainda que sejam classificados como “Médio Risco”, deverão ser objeto de atualização cadastral a cada 12 (doze) meses:

- a) PPE, nos termos do Anexo 5-I da Resolução CVM nº 50;
- b) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- c) os casos de INR que permitam a identificação do beneficiário final pela SPOT CAPITAL, mas sejam **(c.1)** entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; e **(c.2)** sociedades constituídas com títulos ao portador; e
- d) pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição estrangeira que: **(d.1)** seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **(d.2)** faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e **(d.3)** não possua órgão regulador do mercado de



capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.5. Prestadores de Serviços Relevantes

3.5.1. Abordagem Baseada em Risco

Considerando que os serviços de consultoria de valores mobiliários prestados pela SPOT CAPITAL não envolvem a contratação de prestadores de serviço em nome do cliente ou de seus veículos de investimento, limitando-se o escopo de atuação da SPOT CAPITAL à mera recomendação de investimentos e, ocasionalmente, prestadores de serviços no âmbito do mercado de capitais, a SPOT CAPITAL entende que a contratação ou recomendação de prestadores de serviços relevantes representa “Baixo Risco”.

3.5.2. Atuação e Monitoramento

Em razão do nível de risco identificado, os prestadores de serviços relevantes contratados pela SPOT CAPITAL ou recomendados por esta aos clientes serão submetidos aos seguintes procedimentos de diligência e monitoramento:

- a) obtenção das informações e documentações cadastrais aplicáveis conforme previsto no **Anexo I** desta Política;
- b) realização de procedimento de *Background Check* em bases similares às aplicadas aos clientes da SPOT CAPITAL conforme descrito no **item 3.4.1** acima; e
- c) nos casos em que a SPOT CAPITAL firme contratos com o prestador de serviços relevante, a SPOT CAPITAL:
 - a. envidará melhores esforços para incluir cláusula contratual declarando a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, caso aplicável, e à prevenção da corrupção, notadamente a Lei nº 12.846/13; e
 - b. caso tais prestadores venham a ter acesso a Informações Confidenciais ou Privilegiadas (conforme definidas no Manual de Compliance da SPOT CAPITAL), o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de indenização em caso de quebra de sigilo. O Diretor de Compliance avaliará, ainda, a necessidade de os colaboradores do terceiro contratado envolvidos diretamente na prestação dos serviços e que tiverem acesso a Informações Confidenciais assinarem pessoalmente um Termo de Confidencialidade nos moldes do Anexo I do Manual de Compliance da SPOT CAPITAL.



3.6. Agentes envolvidos, ambientes de negociação e registro

As recomendações de investimentos objeto dos serviços de consultoria de valores mobiliários prestados pela SPOT CAPITAL se limitam a ativos negociados em mercados regulamentados de negociação. A SPOT CAPITAL entende que tais mercados, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins de PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP para as suas atividades.

Ademais, cabe ressaltar que a SPOT CAPITAL não atua diretamente ou possui qualquer tipo de discricionariedade nas operações, limitando-se a orientar, recomendar e aconselhar a respeito de ativos, cabendo aos Clientes Diretos a realização ou não das operações, as quais ocorrem, comumente, independentemente do conhecimento da SPOT CAPITAL. Neste sentido, as atividades de consultoria de valores mobiliários, agentes envolvidos, ambientes de negociação e registro não são objeto de classificação de risco ou ABR.

4. COMUNICAÇÃO

A SPOT CAPITAL, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda recomendação realizada aos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- a) as tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- b) a verificação das movimentações financeiras de cada Cliente Direto de que a SPOT CAPITAL tenha conhecimento, em face da situação patrimonial e financeira constantes de seu cadastro; e
- c) a verificação de atipicidades nas operações de que a SPOT CAPITAL tenha conhecimento, independentemente da efetiva realização, considerando: **(i)** os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; **(ii)** a estrutura do ativo; e **(iii)** a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

O tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ser realizado pelo Diretor de Compliance em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta. Caso o Diretor de Compliance entenda pela materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo.



Serão comunicadas todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: **(i)** se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou **(ii)** falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo sobre as comunicações efetuadas e, em hipótese alguma, podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não o Diretor de Compliance e sua equipe e, sobretudo, às pessoas às quais se refira a informação.

Cada reporte deverá ser fundamentado da maneira mais detalhada possível, devendo dele constar, conforme aplicável, as seguintes informações:

- a) data de início do relacionamento da SPOT CAPITAL com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

A SPOT CAPITAL e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

As comunicações descritas acima relativas à SPOT CAPITAL serão responsabilidade do Diretor de Compliance.

5. POLÍTICA DE TREINAMENTO

A SPOT CAPITAL mantém programa de treinamento sobre PLDFTP que engloba a realização de treinamento inicial de forma individualizada quando do ingresso de cada Colaborador, bem como treinamentos de reciclagem dos Colaboradores realizados, ordinariamente, a



cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores ativos.

O treinamento de PLDFTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance nos termos do Manual de Compliance da SPOT CAPITAL.

A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

6. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A SPOT CAPITAL monitora as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU², GAFI³ e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais que venham a ser recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção do financiamento ao terrorismo.

O Diretor de Compliance é o encarregado de manter as rotinas e procedimentos internos da SPOT CAPITAL atualizados em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção do financiamento ao terrorismo.

A SPOT CAPITAL deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM nº 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da SPOT CAPITAL.

Por fim, caso a SPOT CAPITAL não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

² [United Nations Security Council Consolidated List | Security Council](#)

³ [High-risk and other monitored jurisdictions](#)



7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a SPOT CAPITAL realizará, anualmente, testes de aderência e eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório de PLDFTP (conforme abaixo definido) a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

- a) Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados que cheguem ao conhecimento da SPOT CAPITAL e que sejam provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela SPOT CAPITAL em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.
- b) Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela SPOT CAPITAL a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais qual o percentual das consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.
- c) Análise de Treinamentos: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da SPOT CAPITAL em relação ao total do quadro de Colaboradores.
- d) Análise de Rendimento: após entrega, pelos Colaboradores, das declarações periódicas previstas na Política de Investimentos Pessoais, percentual correspondente à adesão de tais Colaboradores à Política de Investimentos Pessoais da SPOT CAPITAL.
- e) Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a SPOT CAPITAL tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.
- f) Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela SPOT CAPITAL em resposta às suas solicitações de documentos e informações aos Clientes Diretos relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Para fins de avaliação das métricas acima descritas serão considerados os seguintes indicadores de eficácia:

- a) **Alta**: acima de 80%
- b) **Adequada**: acima de 60% a 80%



- c) **Moderada:** acima de 30% a 60%
- d) **Baixa:** de 0% a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a SPOT CAPITAL avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, haverá necessariamente reavaliação para fins de PLDFTP.

8. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP o qual será encaminhado para a Alta Administração até o último dia útil do mês de abril de cada ano (“Relatório de PLDFTP”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- a) todos os serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, Clientes Diretos, prestadores de serviços, agentes envolvidos e ambientes de negociação e registro em que a SPOT CAPITAL atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP conforme ABR prevista nesta Política;
- b) a identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- c) tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - a. o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº 50;
 - b. o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 50;
 - c. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM nº 50; e
 - d. a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM nº 50.
- e) as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50;
- f) a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;



- g) a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- a. possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - b. aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- h) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(g)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP ficará arquivado e à disposição da CVM na sede da SPOT CAPITAL.

9. ATUALIZAÇÕES

Esta Política será revisada a cada 02 (dois) anos ou sempre que ocorrerem alterações relevantes na regulamentação aplicável às atividades da SPOT CAPITAL ocasiões em que poderão ocorrer alterações ao seu conteúdo. O histórico de versões está documentado a seguir:

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
<i>Abri/2025</i>	<i>1ª</i>	<i>Diretor de Compliance</i>



ANEXO I

POLÍTICA DE PLDFTP E CADASTRO – SPOT CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

Documentos Cadastrais

A SPOT CAPITAL efetua o cadastro de seus Clientes Diretos mediante o preenchimento de ficha cadastral que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 50 e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance.

Para o processo de cadastro, a SPOT CAPITAL obtém, ainda, os seguintes documentos:

- a) Se **Pessoa Natural**:
 - a. documento de identidade;
 - b. CPF;
 - c. comprovante de residência ou domicílio;
 - d. procuração, se for o caso; e
 - e. documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso.

- b) Se **Pessoa Jurídica** ou similar:
 - a. cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
 - b. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
 - c. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
 - d. documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
 - e. documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
 - f. procuração, se for o caso;
 - g. documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
 - h. cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

- c) Se **Fundos de Investimento** Registrados na CVM:
 - a. a denominação;
 - b. inscrição no CNPJ;
 - c. identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
 - d. datas das atualizações do cadastro.



Além do descrito nas alíneas anteriores, para todos os casos, a SPOT CAPITAL deverá solicitar também:

- a) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- b) informações sobre perfil do cliente, conforme Política de *Suitability*;
- c) assinatura do cliente;
- d) declaração de origem dos recursos investidos;
- e) declaração sobre o país de onde a renda é auferida; e
- f) declaração da profissão e da atividade exercida pelo Cliente Direto para comprovação da renda ou faturamento.

Além do descrito acima, a SPOT CAPITAL poderá solicitar também, quando o Diretor de Compliance julgar necessário, cópias do IRPF ou do IRPJ do Cliente Direto.

Por fim, para os casos de **Pessoa Politicamente Exposta** (“PPE”), a SPOT CAPITAL deverá solicitar as seguintes informações e documentos adicionais:

- a) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- b) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- c) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- d) última declaração de bens da PPE prestada à Justiça Eleitoral, se aplicável; e
- e) declaração de origem dos recursos investidos.